



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

## LEI Nº 695 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

### ALTERA A LEI No. 383 DE 22 DE MAIO DE 2009.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º do Artigo 1º da Lei no. 383 de 22 de maio de 2009, passando a ter a seguinte redação:

**§ 2º** Aos demais proprietários mediante o pagamento de uma taxa de limpeza no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) a hora trabalhada, ficando o mesmo, responsável em requerer os serviços e efetuar o pagamento no setor competente da Prefeitura Municipal de Canas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de fevereiro de 2022.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**

**Prefeita Municipal**